

LEI N. 800 DE 12 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 53 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° A camara municipal da villa de Indaiatuba fica autorizada á vender o cemiterio publico da mesma villa, depois de profanado pela autoridade ecclesiastica, confôrme as prescripções do direito canonico, e applicar seu producto na factura de outro em lugar mais conveniente.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando á camara municipal da villa de Indaiatuba, á vender o cemiterio publico da mesma villa, depois de profanado pela autoridade ecclesiastica, confôrme as prescripções do direito canonico, e applicar seu producto na factura de outro em lugar mais conveniente, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.